



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 400/2007
De 13/08/2007

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Lacerda – CMDM – nos termos da Lei Federal nº. 7.353/1985 e Lei Estadual nº. 7.815/2002, que passa a reger-se pelas disposições da presente lei.

Art. 2º - O CMDM é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual e o combate de toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

§ 1º - O CMDM é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e que se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§ 2º - O CMDM é vinculado, para fins orçamentários, a Secretaria de Promoção Social, devendo o valor do crédito orçamentário anual de manutenção do CMDM corresponder ao seu planejamento anual, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 3º - Compete ao CMDM:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA GABINETE DO PREFEITO

- I – elaborar o regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, estabelecendo normas de funcionamento, bem como alterar o regimento em conformidade com as regras que vier a estabelecer;
- II – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atenda aos interesses das mulheres;
- III – indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- IV – indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos das mulheres;
- V – estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- VI – organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, precedida de debates descentralizados na cidade;
- VII – propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;
- VIII – promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;
- IX – promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;
- X – acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;
- XI – acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;
- XII – denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;
- XIII – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;
- XIV – promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;
- XV – instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM sempre que se fizer necessário;
- XVI – prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMDM, anualmente em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os pedidos de informações ou providências do CMDM, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no prazo de 15 dias, podendo referido prazo ser estendido por igual período devidamente justificado.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 4º - O CMDM, como um mecanismo de controle social e fiscalizador, será composto por 10 (dez) representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes do governo municipal indicados pelo Prefeito respeitando as seguintes áreas:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação ou Cultura;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal indicado pelo Presidente.

III - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, indicadas por suas entidades representativas sendo:

- a) 2 (dois) representantes das entidades de classe/sindicatos;
- b) 2 (dois) representantes das Organizações não-governamentais.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER

Art. 5º - A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

Art. 6º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 7º - A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 8º - O mandato de conselheira será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 9º - O Fórum máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal de promoção da igualdade de gênero é a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, realizada a cada 2 (dois).

Art. 10 – O órgão de deliberação do CMDM é o Pleno do Conselho, formado por todas as representantes titulares do Conselho.

Art. 11 – As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente.

Art. 12 – As reuniões serão presididas pela presidente eleita pelo conselho.

Art. 13 – As conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral sucessivamente.

Art. 14 – As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15 – A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira efetiva.

Art. 16 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela presidente do Conselho;

II - por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta pura a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 17 - A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 18 - O conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 19 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Art. 21 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - Na ausência de conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

Art. 22 - As resoluções do CMDM serão tomadas com a aprovação de 1/3 (um terço) das conselheiras nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias será necessária à aprovação de 50% mais um das conselheiras.

CAPÍTULO VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 23 - A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 – A Conferência será convocada a cada 2 (dois) anos pelo CMDM e será realizada em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, a fim de:

- I – eleger a representação da sociedade civil do CMDM;
- II – avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;
- III – realizar diagnóstico da situação da mulher;
- IV – estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres.

Parágrafo Único – As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão custeadas pelo governo municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de agosto de 2007.


SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal